



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

LEI N° 1085/2017

“Autoriza contratação por tempo determinado de 01 (um) motorista para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.”

O PREFEITO DE CHUVISCA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período mediante decreto, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade e funções a seguir discriminados:

Quantidade	Cargo	Padrão	Coeficiente	Carga Horária
01	Motorista	V	2.0	44 horas semanais

Art. 2º- As especificações exigidas para a contratação do servidor constam no Plano de Carreira do Município, Lei 54/1997.

Art. 3º- Os contratos de que trata o art. 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 230 do Regime Jurídico Único – Lei nº 266 de 2001.

Art. 4º- As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de março de 2017.

CUMPRA-SE
REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE

Joel Santos Subda
Prefeito de Chuvisca

Silvana Maria Donbrowski
Secretária Municipal da Administração